



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Processo nº013/2025

Dispensa de Licitação nº010/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº.013/2025

Contrato de prestação de serviços nº013/2025, que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS - PE**, como **CONTRATANTE**, e do outro o **INSTITUTO IACP CONCURSOS PÚBLICOS E PROJETOS SOCIAIS**, como **CONTRATADA**, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.825.713/0001-04, com sede na Rua Júlio Veloso, 93, centro, Ferreiros - PE, CEP 55.880-000, representada neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Ver. Tarcísio Saraiva Borba de Meneses**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **INSTITUTO IACP CONCURSOS PÚBLICOS E PROJETOS SOCIAIS**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede Rua Joao Batista Amorim, 556, centro, Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.804.258/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **Clênio Marcos de Lima Santos**, Presidente do Instituto, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominado de **CONTRATADO**, em razão do Processo de Dispensa de Licitação nº010/2025, e conforme determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas pactuadas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de instituição especializada para prestação dos serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, criados pela Lei Municipal nº 1.141, de 10 de janeiro de 2025, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do certame, incluindo elaboração do edital, inscrições, elaboração e correção de provas, divulgação de resultados, recursos administrativos e suporte à Comissão Organizadora, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nas condições elencadas no Termo de Referência e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Dispensa de Licitação nº 010/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrita aqui fosse.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços a que se refere a cláusula primeira, a Contratada receberá o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para os cargos de nível médio, e de R\$ 110,00 (cento e dez mil reais) para o cargo de nível superior.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

2.2. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado à Empresa da seguinte forma: **40%** (quarenta por cento ao término das inscrições, mediante Nota Fiscal Fatura); **40%** (quarenta por cento, em até 10 dias antes da execução das provas escritas, mediante Nota Fiscal Fatura) e **20%** (vinte por cento restantes, em até 10 dias após a entrega dos relatórios contendo o resultado definitivo do concurso público, mediante Nota Fiscal Fatura).

2.2.1. O pagamento à CONTRATADA decorrerá, unicamente e tão somente, da totalidade das inscrições efetivamente pagas, estando incluídos, neste valor, todos os custos decorrentes da realização do concurso público.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Caso seja de conveniência e interesse das partes, o presente contrato poderá ser renovado por iguais períodos, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos permissivos contidos no art. 107, da Lei 14.133/2021.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 São Obrigações da Contratada, entre outras:

- I. Elaborar, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público e dar publicidade;
- II. Apresentar, na data da assinatura do termo de CONTRATO, cronograma de execução das etapas do concurso público para aprovação do CONTRATANTE;
- III. Entregar à CONTRATANTE a minuta do edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e realizar as correções propostas pelo CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- IV. Divulgar, às suas expensas, o edital e os comunicados referentes ao concurso público nas mídias sociais, em jornal digital de grande circulação e em outros instrumentos de divulgação em massa.
- V. Disponibilizar, no sítio eletrônico da CONTRATADA, ferramentas de consultas e downloads, bem como todo o conteúdo do edital e comunicados, constantemente atualizados, necessários à inscrição e ao acompanhamento do certame;
- VI. Realizar as inscrições exclusivamente mediante formulário online, disponível em seu sítio eletrônico, por um período de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se pela emissão dos boletos bancários, com valores creditados em conta corrente indicada pelo CONTRATANTE;
- VII. Realizar as provas em até 30 (trinta) dias após o término das inscrições;
- VIII. Analisar todas as inscrições efetivadas, objetivando a sua homologação;
- IX. Enviar alerta do término das inscrições aos inscritos não pagantes sobre o prazo final para pagamento da taxa de inscrição através de whatsapp e correio eletrônico;
- X. Enviar a confirmação de inscrição ao candidato através de correio eletrônico e aplicativo de mensagens instantâneas;
- XI. Responsabilizar-se pelos candidatos inscritos na categoria de pessoas com deficiência, analisando os laudos apresentados por meio de uma equipe multiprofissional vinculada à CONTRATADA, com a finalidade de confirmar a existência da deficiência e aferir sua compatibilidade com a natureza e o exercício das atribuições da vaga;



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

XII. Entregar à CONTRATANTE o processo referente aos laudos recebidos e avaliados das pessoas com deficiência;

XIII. Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das provas;

XIV. Providenciar o espaço físico e organizar toda a infraestrutura necessária à realização do certame na cidade de Ferreiros ou em Cidades circunvizinhas, inclusive para os candidatos com necessidades especiais, observando os seus próprios parâmetros e quantitativos;

XV. Elaborar, imprimir e acondicionar as provas e folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público;

XVI. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas;

XVII. Manter sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas;

XVIII. Informar aos candidatos o dia e o horário da realização das provas, através do correio eletrônico e aplicativo de mensagens instantâneas;

XIX. Divulgar, em seu sítio eletrônico, o dia e o horário de realização das provas objetivas;

XX. Divulgar o gabarito preliminar das provas em seu sítio eletrônico no prazo máximo de vinte e quatro horas após a sua realização;

XXI. Disponibilizar central de atendimento exclusiva (serviços por telefone, site, chat ou correio eletrônico) aos candidatos durante todas as fases do concurso;

XXII. Emitir relatório de estatísticas globais percentuais e quantitativas do certame, sobre os seguintes parâmetros:

- a) Candidato/vaga global;
- b) Candidato/vaga;
- c) Total de inscritos;
- d) Total de pagantes;

XXIII. Elaborar e corrigir as provas objetivas;

XXIV. Conceder prazo para interposição de recursos pelo período de 03 (três) dias úteis após a divulgação do gabarito preliminar;

XXV. Analisar e responder os recursos, divulgando as respostas das decisões dos recursos deferidos e indeferidos em seu sítio eletrônico em até 08 (oito) dias úteis após a interposição dos mesmos;

XXVI. Corrigir as provas objetivas, assim como divulgar o resultado preliminar do concurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização das provas;

XXVII. Entregar ao CONTRATANTE o resultado do concurso público, em documento digital, na mesma data da divulgação do resultado final;

XXVIII. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;

XXIX. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

XXX. A empresa deve observar a Lei nº 13.709/2018, garantindo o sigilo e a privacidade dos dados dos candidatos inscritos;

XXXI. Entregar à CONTRATANTE uma cópia do arquivo final em documento digital constando as seguintes informações sobre os candidatos: classificação; número de inscrição; identificação: tipo de deficiência, se houver; nota final; nota específica; nota geral; número de CPF; número de identidade; sexo; estado civil; data de nascimento; e-mail; telefone fixo residencial/comercial; telefone celular; endereço residencial e filiação;

XXXII. Oferecer sistema de aplicação de provas em que haja lisura, isonomia e competitividade da seleção.

Câmara Municipal de Ferreiros

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 São obrigações da CONTRATANTE entre outras:

- I - Realizar os pagamentos devidos pontualmente, conforme e nos prazos previstos neste contrato;
- II - Fornecer com a brevidade necessária, todas as informações solicitadas, relativas aos serviços a serem executados, e que de alguma forma devam ser repassados à Contratada;
- III - Convocar para o necessário treinamento, os servidores encarregados direta ou indiretamente pelo registro dos dados necessários à perfeita execução dos serviços da CONTRATADA;

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS:

6.1 O atraso injustificado ou não aceito pela fiscalização na prestação dos serviços em relação ao cronograma ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e/ou por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL:

9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) paralisar a prestação dos serviços contratados sem motivo justificado, a critério da CONTRATANTE;
- d) não executar a prestação dos serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

10.1 As despesas decorrentes da futura contratação ocorrerão por conta de seguinte dotação orçamentária:

01 031 3000 2002 0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos
33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

11.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito.

Ferreiros - PE, 05 de dezembro de 2025.

